Egrégio Tribunal.

Ata da 64ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada em 2 de Setembro de 1950.

Aos dois dias do mês de setembro de 1950, na sala de sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exmo Snr Dr Egrégio Ribeiro e presentes os Exmos Srs - Drs Jorge Leite e Afonso Arinos Drs Sebastião de Sousa, Nogueira Ribeiro, Lafayette de Andrade e Romeu Costa e Dr Procurador Regional Eleitoral - Dr Osorio Mendes. - Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: O Tribunal resolveu que os Srs Juizes Eleitorais poderão suspender os serviços de processamento de correspondencia de interessados até que estejam terminados os serviços de eleição e apuração, ficando tambem suspenso o julgamento nesta instancia. - Telegrama em que o Tribunal Superior comunica que não haverá eleições nos municipios criados depois da Constituição Federal - para cargos municipais. O Tribunal ficou ciente. Julgamento: Pelo Exmo Snr Dr Jorge Leite foram relatados os seguintes feitos -: Consulta nº 997/50 de Caracaí do qual - Unanimemente: J. S. - Mandaram sobrestar. Autos 935/50 de Rio - Registro de Diretorios Municipais - Requerente: P. R. - Deferiram. Autos nº 735/50 de Teofilo Otoni - Qualificação ex-officio. Mandaram arquivar. Pelo Exmo Snr Dr Afonso Arinos foi relatado o seguinte feito: Consulta 992/50 de Rio - Consulente: P. R. Respondeu que a dupla exercita soberania nos artigos 3º da Ler. 3.5[illegible], ficando dispensado da prova de elegibilidade o deputado no exercicio do mandato. Pelo Exmo Snr Dr Sebastião de Sousa foram relatados os seguintes feitos:

Hugo Ribeiro

Consulta 999/50 do Ceará - Consulente: J. E. - Responderam que os títulos com três vias já não serão aplicáveis depois que forem distribuídas as novas fôrmulas. Pelo E. Snr. Dr. Marcio Ribeiro foram relatados os seguintes feitos: Consulta nº 964/50 (feito adiado) do Governador Paladares - Consulente: J. E. Responderam que não há contradição entre o artigo 40 das Instruções para eleições e o § 6º do artigo 87 do Código Eleitoral. Consulta 994/50 do Brasópolis. Consulente: J. E. - Responderam afirmativamente. Consulta 1.000/50 do Governador Paladares. Consulente: J. E. - julgaram prejudicada - Autos nº 946/50 do D.N.H. - Requerente: P.T.B. - Registo de candidatos Municipais - 1º, 2º, 3º e 4º vereadores do D.N.H. - Indeferiram. Consulta nº 995/50 do Brasópolis - Consulente: J. E. - Responderam, digo, Indeferiram. Pelo Exmo Snr Dr Luiz de Resende foram relatados os seguintes feitos: Consulta nº 995/50 do Brasópolis. Consulente: J. E. Responderam afirmativamente. Representação 792/50 do D.N.H. - Representante: P.T.D. - adiado a pedido do Dr Nunes Costa - Representação 989/50 do Cantagalo - Representante: J. E. - Indeferiram. Pelo Exmo Snr Dr Nunes Costa foram relatados os seguintes feitos: Consulta 996/50 do Campo Belo. Consulente: J. E. - Responderam que os eleitores de outras circunscrições poderão votar em qualquer legenda para presidente e vice-presidente da República e os de outras zonas para êstes e para os cargos estaduais, sem necessidade de transferência, vencidos nesta última parte o Dr Nunes Cardoso e o Dr Marcio Ribeiro. Representação 922/50 (apensa à 277/50) de Inelegibilidade - Representante: J. E. - autorizaram a requisição de um funcionário - Representação 954/50 do Carmo - Representante: J. E. - Indeferiram. Autos 487/50 do Cantagalo - Impugnação de inscrição eleitoral - Decretaram o cancelamento. Autos 978/50 do Porto - Requerente: P.R. - Candidatos: governo Rubichek de Oliveira (para governador) e Luiz Salgado da Gama (para Vice-governador) Concederam

em diligencia. Nada mais havendo, o Escrivão Eu Ver. Presidente
deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Margarida Lucy
de Paiva, Escrivente Substituto, lavrei a presente ata.

Hugo Alves